

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Institui no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), Núcleos de Estudos em áreas específicas da Administração;

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRA's tem como missão "promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão dos registrados visando a defesa da Sociedade" e que o alcance dessa missão exige uma pluralidade de ações integradas entre o Conselho e a sociedade, de forma a criar um vínculo ético de confiança, ampliando, na comunidade, a certeza de que os profissionais registrados são cidadãos com as habilidades e competências necessárias para resolver as problemáticas comuns ao ambiente das organizações.

CONSIDERANDO que, um dos fundamentos filosóficos, na busca do alcance da missão do sistema, é a valorização do conhecimento, basilar para a profissão, constata-se a necessidade de desenvolver ações que nos possibilitem o compromisso de acompanhar o avanço tecnológico e as mudanças conjunturais, promovendo a busca pela atualização contínua.

CONSIDERANDO o PROJETO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA, proposto pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, cuja finalidade é instituir no âmbito do CRA-BA, Núcleos de Estudos em determinadas áreas da Administração, visando promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída. E a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião plenária, realizada no dia 26 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA, Núcleos de Estudos nas seguintes áreas da Administração:

- I- Administração de Empresas Familiares;
- II- Logística;
- III- Teoria Geral da Administração;
- IV- Gestão de Pessoas;
- V- Administração Mercadológica;
- VI- Administração Financeira;
- VII- Administração Pública;
- VIII- Administração Política;
- IX- Mediação e Arbitragem.

§ 1º - poderão ser instituídos, a critério do Plenário do CRA-BA, outros Núcleos de Estudos em outras áreas da administração.

Art. 2º - Os Núcleos de Estudos tem como finalidade promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída, com o intuito precípua de alcançar os seguintes objetivos:

- I- Discutir aspectos de inovação tecnológica nas várias áreas da Administração;
- II- Promover debates sobre problemáticas organizacionais vividas;
- III- Incentivar a constante atualização dos profissionais da Administração, desenvolvendo conhecimentos necessários à sua empregabilidade no ambiente organizacional;
- IV- Produzir artigos científicos a respeito das temáticas de cada grupo.

Art. 3º - Os membros desses Núcleos de Estudo deverão, necessariamente, ser profissionais registrados e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, bem como acadêmicos nas áreas da Administração.

§ 1º - Cada Núcleo de Estudo será coordenado por um Administrador e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, cujo *curriculum vitae* justifique a sua escolha.

§ 3º - O coordenador será escolhido por comissão constituída para esta finalidade, e presidida pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

§ 2º - Faculta-se a participação, nas atividades ou eventos promovidos, de outros profissionais, considerando a interdisciplinaridade existente nos conteúdos específicos a serem focalizados.

Art. 4º - Os Núcleos de Estudos funcionarão no auditório do Centro de Desenvolvimento do CRA-BA, em horários compatíveis com a disponibilidade de seus participantes e da liberação do espaço pelo Conselho, em reuniões que acontecerão, preferencialmente, uma vez por mês.

§ 1º Caso se faça necessário, poderá ocorrer mais de uma reunião por mês.

§ 2º Ao final de cada ano, será emitido, pelo CRA-BA, para cada integrante dos Núcleos, certificado de participação.

§ 3º Os Núcleos de Estudos criados, e outros que venham a ser instituídos, serão supervisionados pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, a quem caberá referendar os trabalhos realizados a serem submetidos ao Plenário para deliberação.

Art. 5º - Caberá ao CRA-BA:

- I- Liberação do espaço para ocorrência das reuniões;
- II- Divulgação dos Núcleos de Estudo para incentivo à participação;
- III- Apoio aos eventos a serem desenvolvidos;

IV- Apoio na divulgação dos artigos científicos produzidos pelos núcleos, após aprovação da Comissão constituída para esta finalidade, *ad referendum* do Plenário do CRA-BA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 26 de maio de 2010.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias

Presidente

CRA-BA nº 7.198